

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 789/N, Em, 19 de outubro de 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta da Informação nº 1515/DGO, de 06.10.82,

R E S O L V E:

Declarar que o Posto Indígena Massacará, criado pela Portaria nº 749/N, de 18.03.82, está localizado no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, e não como constou na mencionada Portaria.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 790/N, Em, 19 de outubro de 1982

Estabelece diretrizes gerais para elaboração e apresentação de planos e/ou projetos educacionais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

- considerando estudos realizados pela Divisão de Educação do Departamento Geral de Operações-DGO, na forma do Artigo 54 do Regulamento Interno Vigente desta Fundação;

- considerando a necessidade de estabelecer Diretrizes Gerais para Elaboração e Apresentação de Planos e/ou projetos educacionais de acordo com a Política Indigenista desenvolvida pela FUNAI;

- considerando que as Diretrizes Gerais foram elaboradas mediante utilização de modernas técnicas de engenharia de sistemas aplicados ao planejamento e desenvolvimento de planos e projetos;

- considerando, finalmente que as Diretrizes Gerais, visam o desenvolvimento lógico e coordenado de cada etapa de um plano e/ou projeto e a obtenção de um conjunto de informações que permita uma visão global desse plano e/ou projeto e facilite a sua análise, execução, o seu acompanhamento e a sua avaliação por parte da Unidade Executiva Regional envolvida e da Divisão de Educação do DGO,

R E S O L V E:

I - Aprovar as Diretrizes Gerais para Elaboração e Apresentação de Planos e/ou Projetos Educacionais, a que esta acompanha.

II - Determinar que as Unidades Executivas Regionais, remetam até 15 de setembro de cada ano, seus planos e/ou projetos educacionais em 02 (duas) vias.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MOREIRA LEAL